

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1168/2023.**

***Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal permanente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública – CODESP, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que traçam diretrizes gerais sobre consórcios públicos.***

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - CODESP disporá para o cumprimento de suas finalidades, atendendo aos contratos firmados com os municípios consorciados, de quadro de pessoal permanente, com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados;

**Art. 2º** - O quadro de pessoal permanente do CODESP será composto pelos seguintes cargos, agrupados por nível de escolaridade, conforme especificações do quadro abaixo, os quais deverão ser preenchidos através de Concurso Público de provas e títulos ou Processo Seletivo Simplificado.

**QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÕES**

Cargos	Nº vagas	Salário Base	Carga horaria semanal
Assistente Social	16	R\$ 2.470,00	30 horas
Dentista Ortodontista	2	R\$ 2.080,00	20 horas
Dentista Endodontista	2	R\$ 2.080,00	20 horas
Dentista ESF	20	R\$ 3.000,00	40 horas
Educador Físico	10	R\$ 2.200,00	30 horas
Enfermeiro ESF	24	R\$ 3.000,00	40 horas
Fisioterapeuta	20	R\$ 2.470,00	30 horas
Nutricionista	8	R\$ 2.200,00	30 horas
Psicólogo	8	R\$ 2.470,00	40 horas
Técnico de Manutenção	6	R\$ 1.575,60	40 horas
Técnico Enfermagem plantonista	94	R\$ 1.575,60	Escala 24x72/12x36h
Auxiliar Saúde Bucal	15	R\$ 1.575,60	40 horas
Atendente Dispensador	8	R\$ 1.575,60	40 horas
Artesão	4	R\$ 1.575,60	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais Plantonista	30	R\$ 1.320,00	Escala 24x72/12x36h
Motorista	24	R\$ 1.575,60	40 horas
Agente de Inspeção sanitária	2	R\$ 1.575,60	40 horas
Farmacêutico	10	R\$ 2.470,00	30 horas
Farmacêutico/Bioquímico	12	R\$ 2.470,00	30 horas

**GABINETE DO PREFEITO**

Medico ESF	12	R\$	6.825,00	20 horas
Medico Plantonista	12	R\$	10.500,00	Escala 12x36/24 x72h
Medico Plantonista	25	R\$	8.500,00	24horas semanais
Médico do trabalho	4	R\$	6.825,00	20 horas
Medico ESF	18	R\$	13.650,00	40 horas
Psicólogo	7	R\$	2.200,00	30 horas
Enfermeiro Plantonista	50	R\$	3.000,00	Escala 24x72/12x36h
Enfermeiro	15	R\$	3.000,00	30 horas
Técnico de Enfermagem Diarista	25	R\$	1.575,60	40 horas
Fonoaudiólogo	5	R\$	2.470,00	40 horas
Terapeuta ocupacional	4	R\$	2.200,00	30 horas
Fonoaudiólogo	4	R\$	2.200,00	30 horas
Assistente Administrativo	30	R\$	1.575,00	40 horas
Auxiliar de Serviço Gerais	54	R\$	1.320,00	40 horas
Cozinheiro	12	R\$	1.320,00	40 horas
Técnico Informática	4	R\$	1.575,60	40 horas
Técnico Raio x	12	R\$	1.575,60	24horas semanais
Atendente /Recepcionista	18	R\$	1.320,00	Escala 24x72/ 12x36h
Segurança	12	R\$	1.575,00	Escala 12x36 /24x72h
Técnico em analise clinica	12	R\$	1.575,60	<u>40 horas</u>
Digitador	15	R\$	1.320,00	40 horas
Servente	15	R\$	1.320,00	40 horas
Técnico imobilização ortopédica	6	R\$	1.575,60	40 horas
Lavadeira	8	R\$	1.320,00	40 horas
Rouparia	9	R\$	1.320,00	40 horas
Copeiro	9	R\$	1.320,00	40 horas
Maqueiro	12	R\$	1.320,00	40 horas
Faturista	3	R\$	1.320,00	40 horas
Apoio	8	R\$	1.320,00	40 horas
Auxiliar de Cozinha	15	R\$	1.320,00	40 horas
Agente comunitário de saúde	75	R\$	2.424,00	40 horas
Agente de Endemias	8	R\$	2.424,00	40 horas
sapateiro Ortopédico	2	R\$	1.550,00	40 horas
Auxiliar administrativo	20	R\$	1.320,00	40 horas
Motorista Ambulância	12	R\$	1.575,60	Escala 24x72/12x36h
Auxiliar de Enfermagem	35	R\$	1.575,60	40 horas
Cuidador Residência Terapêutica	13	R\$	1.320,00	Escala 24/72 horas
Técnico de Saúde Bucal	15	R\$	1.575,60	40 horas
Educador em saúde	3	R\$	1.320,00	40 horas

## GABINETE DO PREFEITO

Facilitador de Música	3	R\$	1.320,00	40 horas
Pedagogo	5	R\$	2.470,00	40 horas
Facilitador de Artesanato	4	R\$	1.320,00	40 horas
Facilitador de Artes Marciais	4	R\$	1.320,00	40 horas
Facilitador de Artes Cênicas	2	R\$	1.320,00	40 horas
Protético	2	R\$	1.575,60	40 horas
Supervisor Clínico Institucional	2	R\$	1.950,00	20 horas
<b>Total</b>	<b>955</b>			

§ 1º – Os 955 (novecentos e cinquenta e cinco) cargos, criados pela presente lei, compõem o quadro permanente do CODESP e serão alocados de acordo com as necessidades dos programas e ações de saúde sob sua responsabilidade em decorrência dos contratos celebrados com os entes consorciados;

§ 2º – A descrição das atribuições dos cargos criados no artigo 2º, além do estabelecido na legislação pertinente, referente ao exercício profissional das profissões regulamentadas; serão detalhadas no Regimento Interno do CODESP, bem como aquelas contidas nas Normas e Manuais Técnicos da Estratégia da Saúde da Família e programas afim.

**Art. 3º** - O CODESP regulamentará as atividades técnicas e científicas realizadas pelos profissionais médicos a serem comprovadas periodicamente.

**Art. 4º** - A declaração do ordenador de despesas relativa à disponibilidade orçamentária consta do anexo I, desta Lei;

**Art. 5º** - O provimento dos cargos do quadro permanente, de que trata a presente lei será realizado de forma gradual, condicionado à aprovação pela Assembleia Geral;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1161/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade-RJ, 03 de Janeiro de 2023.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**

Prefeito Municipal